



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 424/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 820/2023.

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4333837), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 820/2023 (4242326), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações sobre a compra, por dispensa de licitação, de móveis para o Palácio do Alvorada, encaminho a Nota SAJ nº 139/SAIP/SAJ/CC/PR (4407990), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil; a Nota Técnica nº 3/2023/DCPP/GAGI/GPPR (4369677), do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e o Projeto Básico da Aquisição nº 11/2023 (4409143), fornecido pela Secretaria de Administração desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4414228** e o código CRC **3791E437** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 139 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados - Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO-SP)

Anexo: Despacho SA/SE/CC/PR (4366282)

Despacho DCPP - Especificação (Planilha de Preços (4365397)

Planilha de Preços (4365397)

Nota Técnica nº 3/2023/DCPP/GAGI/GPPR

Projeto Básico - contratação direta - Aquisição nº 11/2023/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (4409143)

Assunto: RIC N. 820/2023 - Aquisição, por dispensa, de móveis para o Palácio do Alvorada, nos termos do ato de contratação direta e do extrato de dispensa de licitação nº7/2023.

Processo : 00046.000944/2023-55

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC N. 820/2023, da Câmara dos Deputados, de autoria da sra. Deputada Federal Adriana Ventura (UNIÃO-SP), no qual solicita informações ao ministro da Casa Civil sobre Aquisição, por dispensa, de móveis para o Palácio do Alvorada, nos termos do ato de contratação direta e do extrato de dispensa de licitação nº7/2023, conforme segue:

"Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, o presente Requerimento de Informação sobre a compra, por dispensa, de móveis de luxo para o Palácio do Alvorada, nos termos do ato de contratação direta e do extrato de dispensa de licitação nº7/2023.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicitamos que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Casa Civil reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1) Na imagem abaixo, extraída do projeto básico3 da contratação direta nº007/2023, constam os bens permanentes a serem adquiridos, no valor total de R\$379.458,00, incluindo, dentre outros, os seguintes itens: i) cama com medidas customizadas revestida em couro grão natural com lixamento leve e acabamento oleoso - valor: R\$42.230,00; ii) buffet com medidas customizadas com acabamento em lâmina de cinamomo tonalizado na cor castanho e complemento estrutural em latão dourado - valor: R\$62.072,00; e iii) sofá com medidas customizadas com mecanismo elétrico reclinável para cabeça e pés revestido em couro na tonalidade cinza, grão natural - valor: R\$65.140,00. Quais foram os critérios utilizados para a especificação e especificação dos bens constantes do projeto básico? Enviar documentos que demonstrem os critérios e as cotações de preço realizadas.

2) O amparo legal utilizado para a dispensa de licitação para a compra dos bens acima listados - que consta expressamente no extrato4 de dispensa de licitação - foi o inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/1993, a seguir transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em outras palavras, para o enquadramento no referido item legal de dispensa é necessário, cumulativamente, que: i) se trate de um caso de emergência ou calamidade pública; ii) a caracterização de que a postergação da compra possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança; e iii) a dispensa se restrinja aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Qual foi a emergência ou calamidade pública que ensejou a referida contratação? Em que medida deixar de compras os itens citados ocasionaria prejuízo ou o comprometimento à segurança? Qual a justificativa para o enquadramento de uma cama de R\$42.000,00, um buffet de R\$62.072,00 e um sofá de R\$65.140,00,00 com bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa?

3) O projeto básico5 da contratação direta nº007/2023 estabelece a **pronta entrega** como requisito para a contratação dos bens. Não é necessário ser um profundo conhecedor do mercado de móveis para saber que é incomum que bens customizados (sob medida), como os constantes do projeto básico, estejam disponíveis para pronta entrega. A Casa Civil consultou as empresas Bioma Comércio de Móveis Ltda (CNPJ 42.800.463/0001-88), Conquista Comércio de Móveis Ltda (CNPJ 35.288.798/0003-65) e Móveis German Ind. e Com Hotéis Turismo Ltda CNPJ 00.321.240/0001-98 antes de especificar os itens constantes do projeto básico? Se sim, quais outras empresas foram consultadas? Caso os mesmos bens pudessem ser entregues a posteriori, qual seria a diferença de valores?"

2. Em análise preliminar, manifestou-se a Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações processuais, pela admissibilidade do Requerimento em tela.

3. Considerando-se o disposto no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, artigo 17, inciso I, que trata da competência Diretoria de Recursos logísticos, pertencente à estrutura da Secretaria de Administração (SA) desta Casa Civil, conforme segue:

"Art. 17. À Diretoria de Recursos Logísticos compete planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas com:
I - as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços;"

4. Em atenção ao requerido, elaborou a Secretaria de Administração o Despacho SA/SE/CC/PR, informando que:

[...]

"1) "Na imagem abaixo, extraída do projeto básico3 da contratação direta nº007/2023, constam os bens permanentes a serem adquiridos, no valor total de R\$379.458,00, incluindo, dentre outros, os seguintes itens: i) cama com medidas customizadas revestida em couro grão natural com lixamento leve e acabamento oleoso - valor: R\$42.230,00; ii) buffet com medidas customizadas com acabamento em lâmina de cinamomo tonalizado na cor castanho e complemento estrutural em latão dourado - valor: R\$62.072,00; e iii) sofá com medidas customizadas com mecanismo elétrico reclinável para cabeça e pés revestido em couro na tonalidade cinza, grão natural - valor: R\$65.140,00.

Quais foram os critérios utilizados para a especificação e precificação dos bens constantes do projeto básico? Enviar documentos que demonstrem os critérios e as cotações de preço realizadas?"

RESPOSTA: Os critérios para especificação constam do Despacho DCPP/GAGI/GPPR anexo (4323352). A precificação ocorreu com base na pesquisa de preços com fornecedores, conforme Planilha de Preços anexa (4365397).

2) "O amparo legal utilizado para a dispensa de licitação para a compra dos bens acima listados - que consta expressamente no extrato4 de dispensa de licitação - foi o inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/1993, a seguir transcrito:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Em outras palavras, para o enquadramento no referido item legal de dispensa é necessário, cumulativamente, que: i) se trate de um caso de emergência ou calamidade pública; ii) a caracterização de que a postergação da compra possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança; e iii) a dispensa se restrinja aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Qual foi a emergência ou calamidade pública que ensejou a referida contratação? Em que medida deixar de comprar os itens citados ocasionaria prejuízo ou o comprometimento à segurança? Qual a justificativa para o enquadramento de uma cama de R\$42.000,00, um buffet de R\$62.072,00 e um sofá de R\$65.140,00,00 com bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa?"

RESPOSTA: As informações sobre a justificativa da contratação consta da Nota Técnica nº 03 DCPP/GAGI/GPPR, em anexo (4369677).

3) "O projeto básico da contratação direta nº 007/2023 estabelece a pronta entrega como requisito para a contratação dos bens. Não é necessário ser um profundo conhecedor do mercado de móveis para saber que é incomum que bens customizados (sob medida), como os constantes do projeto básico, estejam disponíveis para pronta entrega.

A Casa Civil consultou as empresas Bioma Comércio de Móveis Ltda (CNPJ 42.800.463/0001-88), Conquista Comércio de Móveis Ltda (CNPJ 35.288.798/0003-65) e Móveis German Ind. e Com Hotéis Turismo Ltda CNPJ 00.321.240/0001-98 antes de especificar os itens constantes do projeto básico? Se sim, quais outras empresas foram consultadas? Caso os mesmos bens pudessem ser entregues a posteriori, qual seria a diferença de valores?"

RESPOSTA: No projeto básico não foram previstos bens customizados. A pesquisa de preços foi realizada para fins de determinação do preço estimado, obtido a partir da série de preços coletados com empresas fornecedoras, conforme Planilha de Preços (4365397), em anexo. Não foram consultados móveis que não fossem pronta entrega."

5. Quanto ao Projeto Básico, segue link para conferência: [Projeto Básico - contratação direta - Aquisição nº 11/2023/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA](https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesco-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/contratacoes-diretas/2023/pb_contratacao-direta-07-23_super_pr-3934741-projeto-basico.pdf) (https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesco-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/contratacoes-diretas/2023/pb_contratacao-direta-07-23_super_pr-3934741-projeto-basico.pdf).

6. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

8. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

9. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

[...]

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

10. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

11. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

12. Por oportuno, **ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabe**, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

III - CONCLUSÃO

13. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 820/2023, e apresentadas as informações pela Secretaria de Administração desta Casa Civil, em conformidade com o disposto no Decreto 11.329/2023, artigo 17, inciso I, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela conformidade das informações apresentadas.

14. Ademais, impende destacar que, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, em requerimento de informação, questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

15. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota SAJ e documentos em epígrafe relacionados, em atendimento ao Requerimento RIC nº 820/2023.

Brasília, 11 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS
Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/07/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4407990** e o código CRC **2AF3004A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Nota Técnica nº 3/2023/DCPP/GAGI/GPPR

Assunto: **Aquisição de mobiliário para área íntima do Palácio da Alvorada de maneira emergencial. Relatório de avarias e ausências de mobiliário.**

1. O Palácio da Alvorada é designado como a residência oficial do Presidente da República, tendo sido o primeiro edifício inaugurado na Capital Federal, em 30 de junho de 1958.

2. Em reconhecimento a toda a sua história e a toda importância para a cultura brasileira, o prédio foi tombado em 06 de novembro de 2007 por meio de um pedido de seu autor, o arquiteto Oscar Niemeyer.

3. O presidente da República dispõe do Palácio da Alvorada e de suas dependências, para uso enquanto residência provida pelo Estado brasileiro, durante a duração do mandato presidencial. O prédio abriga a família do presidente, servindo inclusive para pernoite em local de segurança nacional. As diversas questões imbricadas ao cargo ocupado, fazem do prédio espaço necessário para garantir a não vulnerabilidade da autoridade.

4. Em paralelo a essa informação, e aproveitando o ensejo associativo, cabe lembrar que o Alvorada tornou-se um dos ícones da arquitetura modernista no Brasil, destacando-se na sua peculiaridade em relação ao movimento moderno europeu. Foi também símbolo do progresso cultural e técnico do Brasil durante a década de 50, momento em que o país vivia uma profusão cultural singular, caracterizado entre outras coisas, pela arquitetura moderna e pela arte concreta. Internamente, em sua ambiência o Palácio recebeu móveis modernistas e contemporâneos ao longo de sua história. Foi com a construção de Brasília e consequentemente de seus palácios, que iniciou-se o processo de valorização do *design moderno* moveleiro do Brasil, com a ascensão de nomes como Sérgio Rodrigues, Jorge Zalszupin, o próprio Niemeyer que projetou móveis neste período, além de profissionais do exterior como o alemão Mies Van der Rohe, que também teve seus móveis incorporados ao espaço por associação ao projeto de curadoria, elaborado ao longo de décadas de história e escolhas e que considerou sempre, no caso do palácio residencial, uso misto de móveis nacionais e internacionais.

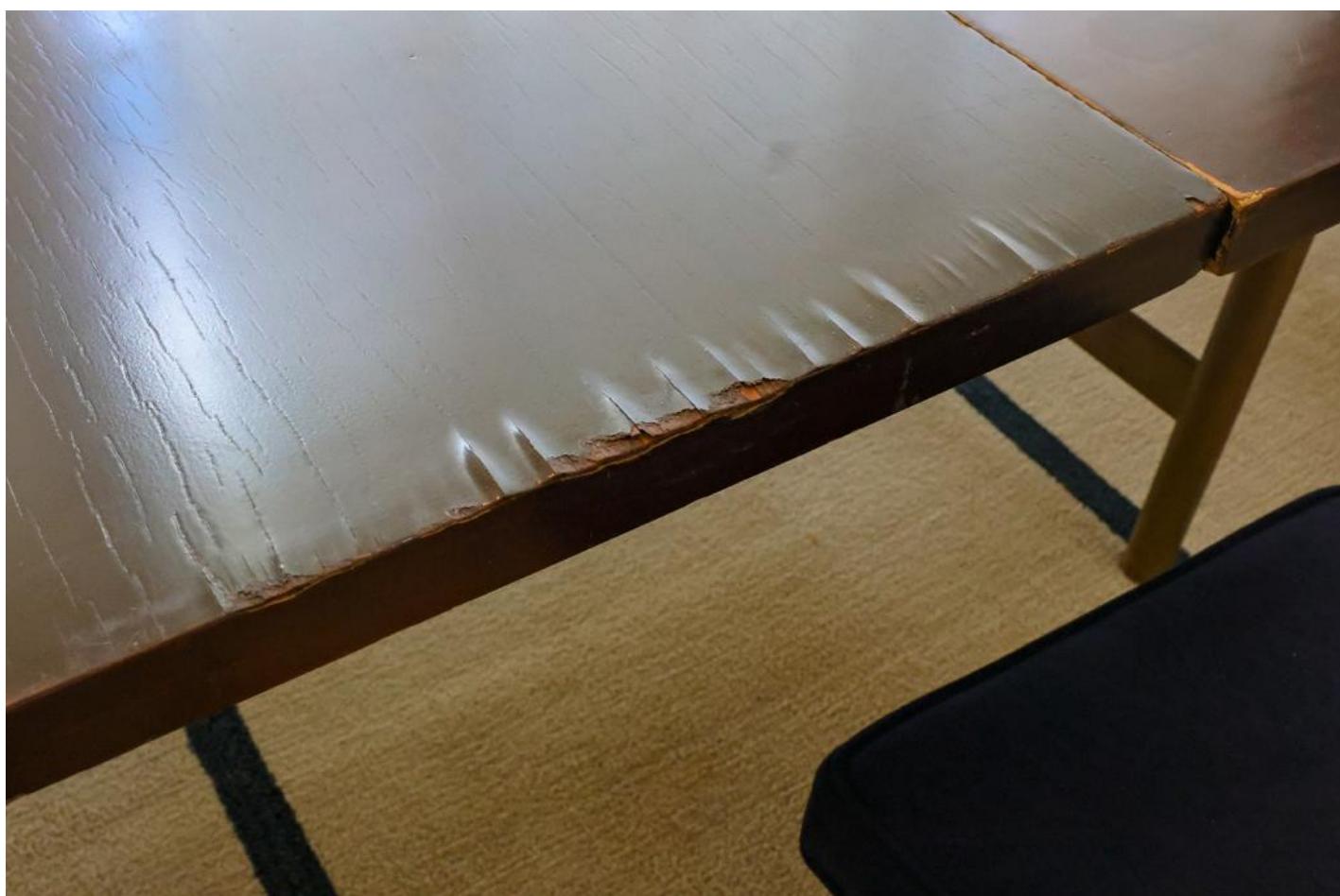
5. Nesse momento, verifica-se a necessidade urgente de aquisição de mobiliário capaz de abrigar o casal presidencial em sua área íntima, já que há mais de 30 dias está hospedado em hotel. Essa instalação forçosa do Presidente da República em outra localidade, que não o Palácio da Alvorada, atrai obviamente consequências de segurança, conforme Nota Técnica N° 001/2022-EQT/GAB/PFO (3848309). O exercício do direito à residência oficial encontra-se obstaculizado em virtude das avançadas condições de degradação apresentadas pelos móveis ali encontrados, conforme comprovam fotos anexas. Somente no último dia 02 de janeiro de 2023 que o presidente eleito e sua equipe, principalmente a segurança, teve acesso ao Palácio da Alvorada, quando se verificou as precárias condições em que se encontrava a residência oficial do chefe de Estado brasileiro: Sofás manchados e rasgados, mesas quebradas, cadeiras bambas, ausência de camas e colchões de casal, tapetes rasgados, e diversos ambientes vazios, conforme amplamente divulgado pela mídia. É evidente, portanto, que a falta de mobiliário condizente nas dependências do Palácio ocasiona ao Presidente e sua família sua exposição em imóveis particulares. Certamente, para que deixem o hotel e passem a ocupar a referida residência oficial, é necessário, que no mínimo, e em caráter de urgência, se reestabeleçam as condições mínimas de habitabilidade do espaço íntimo, (suite do casal e área íntima adjacente), isto sem prejuízo da recomposição de diversos ambientes do prédio, já que levantamento constante do Relatório Final da Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Presidência da República de 2023, da Unidade 23018 (3856307 e 3927428), informa que 261 bens do Alvorada não foram localizados. Ressalta-se que a Administração pública tem por procedimento o levantamento anual de bens patrimoniados e justamente nesse momento, a Presidência da República está procedendo o inventário comparativo de maneira mais ampla. Sendo assim, por todas as razões acima descritas, cabe uma abordagem aos espaços vazios encontrados na área íntima como locais que necessitam de nova ambientação, não só para abrigar o Presidente da República e sua família, mas sobretudo, no sentido de recompor o bem tombado, símbolo da arquitetura e história nacionais, hoje maculado em sua integridade e que requer conservação constante.

6. Anexas imagens de como foram encontrados o Palácio no dia 02 de janeiro, demonstrando as avarias e ausências.

ROGÉRIO CARVALHO
Diretor Curador dos Palácios Presidenciais















Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho, Diretor(a)**, em 02/02/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3932808** e o código CRC **7D99085D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00264.000083/2023-31

SUPER nº 3932808



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Projeto Básico - Contratação Direta - Aquisição nº 11/2023/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de bens permanentes, mobiliário em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Catmat	Descrição	UF	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	207054	Cama em formato com 231 cm largura, 246 cm de profundidade e altura total com 94 cm. Revestimento em couro grão natural com lixamento leve e acabamento oleoso. Pés em metal e revestimento secundário em tecido.	UN	1	42.230,00	42.230,00
2	458165	Mesa para almoço em acabamento laqueado na cor juta brilho com diâmetro de 1,80m e altura com 75 cm e inserção de prato giratório no mesmo material.	UN	1	36.344,00	36.344,00
3	469172	Cadeira em madeira maciça na cor avelã, com revestimento cor ferrugem com altura total de 78 cm, largura de 56cm e profundidade de 55cm.	UN	8	3.592,40	28.739,20
4	369453	Buffet com acabamento em lâmina de cinamomo tonalizado na cor castanho e complemento estrutural em latão dourado com as seguintes medidas: 81 cm de altura, largura de 260 cm e profundidade de 58 cm.	UN	1	62.072,40	62.072,40
5	485514	Sofá com mecanismo elétrico reclinável para cabeça e pés revestido em couro na tonalidade cinza, grão natural, com 232 cm de largura, 109 cm de profundidade, e 162 cm aberto.	UN	1	31.690,00	31.690,00
6	485514	Sofá com mecanismo elétrico reclinável para cabeça e pés revestido em couro na tonalidade cinza, grão natural, com 306 cm de largura, 110 cm de profundidade, e 166 cm aberto.	UN	1	65.140,00	65.140,00
7	307039	Poltrona ergonômica revestida em couro com puff na cor branco, revestimento em couro grão natural com espessura mínima de 1,1 mm, almofadas do assento com enchimento em poliuretano e estrutura metálica. Poltrona com 90 cm de largura, 82/115 cm de profundidade.	UN	1	29.450,00	29.450,00
8	307039	Poltrona fixa em veludo azul com 107 cm de largura e 94 cm de profundidade, pés em aço inox, estrutura em madeira de reflorestamento, pinus naval. Espumas de densidade adequada ao uso diário.	UN	1	19.270,00	19.270,00
9	307039	Poltrona giratória com 115 cm de altura, 71cm de profundidade e 85 cm de largura, acabamento em lâmina de pau ferro, revestimento em couro preto grão natural desenho original de Charles Eames em domínio público.	UN	1	25.404,40	25.404,40
10	481241	Mesa de cabeceira com acabamentos na base em laca carbone fosco, gavetas laca grigio, apoio em aço na cor ônix, com 75 cm de largura, 45cm de profundidade e 60 cm de altura.	UN	2	15.064,00	30.128,00
11	215875	Colchão tamanho 193 x 203 masterpiece top visco Nível de conforto: Super plush pillow top quadrado; Tecido da capa: Nobre tecido em malha importada da Bélgica composta por fios de visco elástico de microtencel suave toque 72%poliéster, 28%viscose; Tecido da faixa lateral: em malha robusta na cor branca (100% Poliéster) ;Tecnologias: Látex, Visco, Top Visco inside; Molejo : Molas ensacadas, Pocketed Bitola de 2.0mm, 234molas/m ² ;Suporte : 703kg/m ² ; Estofado : Espuma de alta resiliência.	UN	1	8.990,00	8.990,00
TOTAL GERAL R\$						379.458,00

* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

** O critério de julgamento da licitação será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição justifica-se para atendimento de demanda do Palácio da Alvorada e de suas dependências, referente a mobiliário, para uso enquanto residência provida pelo Estado brasileiro, durante a duração do mandato presidencial.

2.2 O prédio abriga a família do presidente, servindo inclusive para pernoite em local de segurança nacional, sendo necessário, que no mínimo, e em caráter de urgência, se reestabeleçam as condições mínimas de habitabilidade do espaço, isto sem prejuízo da recomposição de diversos ambientes do prédio.

3. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 Da exigência de amostra:

3.1.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pela documentação apresentada, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

3.1.1.1 A amostra deverá ser entregue, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da solicitação do órgão, no seguinte endereço: Depósito Central, Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília - DF, em horário das 08h às 17h30, telefone (61) 3411-2633 ou 3411-2635.

3.1.1.1.1 A amostra deverá estar identificada da seguinte maneira:

a) Número da Dispensa de Licitação ou Cotação Eletrônica;

b) Número do item;

c) Nome da empresa.

3.1.2 A análise da amostra consiste na avaliação das condições mínimas de apresentação do bem, conservação das embalagens, prazo de validade e demais requisitos previstos na legislação vigente para a industrialização e embalo, caso existente. Também serão verificadas as demais exigências inerentes à descrição de cada bem objeto do Projeto Básico:

- a) Não será aceito bem que apresente vestígios de violação da embalagem original do fabricante ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo de bem.
- b) Será impugnado o bem que não apresente, de forma impressa, na embalagem original do fabricante, o prazo de validade.
- c) A análise da amostra consistirá em verificar a qualidade da confecção do material, o material empregado, a qualidade da pintura e se o reflete com exatidão o modelo apresentado.

3.1.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Projeto Básico, a proposta será recusada.

3.1.4 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

3.1.5 O exemplar colocado à disposição da Administração será tratado como protótipo, podendo ser manuseado e desmontado pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.1.6 A equipe técnica responsável pela análise emitirá relatório técnico especificando as razões de sua decisão quanto à aprovação ou não da amostra apresentada.

3.1.7. A amostra entregue deverá ser recolhida pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

- 3.1.7.1 A critério da Administração, a amostra aprovada poderá ser contabilizada como unidade fornecida.

3.1.8 As empresas deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Pronta entrega, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única, na Residência Oficial do Palácio da Alvorada, situado na Via Presidencial s/nº, Zona Cívico-Administrativa, em Brasília-DF, CEP: 70150-903, em horário das 09h às 11h30 e das 14h às 17h, telefones (61) 3411-4169 e 3411-4147.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.6 A garantia dos bens será de, no mínimo, do fabricante, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca e prazo de garantia*;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e adotados pela Contratada para execução do contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

11.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.1.2 multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total da aquisição está estimado em **R\$ 379.458,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**.

12.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na Unidade Gestora UG 110001 – Secretaria de Administração da Presidência da República.

13. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Será aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho).

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

CÁTIA ROBERTA JÚLIO Chefe de Divisão de Compras	JULIO CESAR DE ARAÚJO Coordenador de Material	ALEXANDRE ARAÚJO MOTA Coordenador-Geral de Gestão Patrimonial
Equipe de apoio à instrução processual		

Aaprovo o presente Projeto Básico e autorizo a presente contratação, conforme disposto na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º de fevereiro de 2023.

ANTONIO EZEQUIEL DE SOUSA BARROS

Diretor de Apoio às Residências Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Roberta Júlio, Chefe de Divisão**, em 02/02/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Araujo, Coordenador(a)**, em 02/02/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araujo Mota, Coordenador(a)-Geral**, em 02/02/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ezequiel de Sousa Barros, Diretor**, em 02/02/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3934741** e o código CRC **F3DC1A23** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00264.000083/2023-31

SUPER nº 3934741